



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LEI Nº 1.277**

De 16 de julho de 2025

Dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria na execução de obra de pavimentação asfáltica na Rua Rio Branco, no Município de Boa Vista do Sul e dá outras providências.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será cobrada Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na seguinte Rua do Município de Boa Vista do Sul/RS, conforme memoriais, projetos e orçamento elaborados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

I- Rua Rio Branco, bairro Centro, trecho de 300,00m (trezentos metros) de extensão de pavimentação, perfazendo 1.462,56m² de área pavimentada com asfalto com C.B.U.Q. e área de 730,95m² de passeio pavimentado com concreto.

Art. 2º A Contribuição de Melhoria, referente à rua mencionada no art. 1º, da presente Lei, será cobrada, observados os seguintes critérios:

I- serão considerados os imóveis diretamente beneficiados pela execução das obras especificado em edital;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

II- o valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos, e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme disciplina o art. 81 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e art. 1º da Lei Municipal nº 1.025, de 22 de abril de 2021;

III- possibilidade de parcelamento do valor nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 1.025/2021.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração Municipal publicará edital prévio, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I-delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidas;

II-memorial descritivo do projeto da rua a ser pavimentada;

III-orçamento total estimado do custo da obra;

IV- determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo.

Parágrafo único. Para os imóveis que já tenham pavimentação de paralelepípedos, o cálculo da valorização será realizado considerando tal melhoria, diferentemente daqueles que tenham estrada de chão batido.

Art. 4º Após a conclusão das obras, será publicado o demonstrativo do custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. O lançamento, sua notificação, prazos, formas de procedimentos são estabelecidos na Lei Municipal nº 1.025/2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, aos dezesesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.



Patrícia Lúcia Bagatini,
Prefeita Municipal.

*Registre-se. Publique-se.
Em 16/07/2025.*

*Pricila Lúcia Bagatini
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.*